

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 2021.1501.001 – PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.0810.001 – PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº16122024.002

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo, Nº2021.0810.001 – PMO.

Identificação:

Processo Administrativo Nº2021.0810.001 – PMO

Contrato Aditivado: Nº 2021.1510.001 – PMO

Inexigibilidade nº015/2021

Empresa Contratada: ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº35.145.506/0001-73

Objeto: 4º Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência do CONTRATO Nº 2021.1510.001 – PMO, que tem como objeto a Prestação de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza administrativa e judicial, relativas ao Município de Ourém/Prefeitura Municipal, junto aos Tribunais de Contas. Vinculado a Inexigibilidade nº 015/2021.

VIGENCIA: Inicio em 01 de Janeiro de 2025 termino 31 de dezembro de 2025.

Manifestações:

O Quarto Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº 2021.1510.001 – PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais quanto ao prazo de Aditamento, adequação Orçamentaria, Fontes de Recursos para a Execução e também conforme Parecer do Jurídico que antecedeu o Parecer ora emitido sobre o referido Termo Aditivo.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento do Quarto Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato nº 2021.1510.001 – PMO, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda

irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 6 de dezembro de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023